



RESOLUÇÃO CP Nº 01/2026

Altera o Regimento Geral das Comissões da OAB/SC, aprovado na Sessão plenária realizada em 26 de fevereiro de 2026.

O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 58, I, da Lei nº 8.906/94, em cumprimento à deliberação aprovada por unanimidade na sessão plenária realizada em 26 de fevereiro de 2026,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica parcialmente revogado o §1º do art. 5º do Regimento das Comissões, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º As comissões criadas no âmbito da OAB/SC, através dos requisitos estabelecidos no art. 1º, serão:

I – permanentes;

II – provisórias;

III – regionais.

§1º As comissões permanentes somente poderão ser criadas pelo Presidente da OAB/SC.

§2º As comissões provisórias possuem caráter transitório e terão prazo de vigência previsto em sua portaria de criação ou na decisão do Conselho Seccional.

§3º (...)

§4º (...)

§5º (...)

§6º (...)”

Art. 2º O §1º do art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

§1º A Coordenadoria Geral das Comissões será composta por um(a) Coordenador(a) Geral e Coordenadores(as) Adjuntos(as).



§2º (...)"

Art. 3º O caput e o §1º do art. 8º passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º A Coordenadoria Geral terá como órgão de apoio a Secretaria da Coordenadoria Geral das Comissões, composta por funcionários da OAB/SC, sendo responsável por armazenar e organizar os documentos das Comissões e auxiliar seus Presidentes na realização dos trabalhos.

§1º Todos os expedientes externos serão expedidos por meio da Secretaria da Coordenadoria Geral das Comissões, no formato padrão da OAB/SC, assinados pelo Presidente da Comissão envolvida, pelo Coordenador Geral das Comissões e, eventualmente, pelo Presidente da Seccional.

§2º (...)"

Art. 4º O caput do art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º As Comissões serão compostas por até 25 (vinte e cinco) membros efetivos, além de membros consultores em número ilimitado, todos nomeados pelo Presidente do Conselho Seccional.

Parágrafo único. (...)"

Art. 5º O art. 10 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Os membros efetivos terão direito de voto nas deliberações das comissões da OAB/SC e voz nas reuniões da Comissão, podendo participar das deliberações e fazer proposições.

§1º Os membros consultores poderão ser nomeados relatores e terão direito a voto nos processos que relatarem e voz nas reuniões da Comissão, podendo participar efetivamente das deliberações e fazer proposições.

§2º Enquadram-se nessas categorias os advogados devidamente inscritos na OAB/SC e em dia com suas obrigações.

*§3º São exceções à regra constante do caput do presente artigo:
I – a Comissão de Acadêmicos de Direito que poderá ser constituída e presidida por estudantes ou estagiários de direito;
II – as Comissões de Exame de Ordem, Fiscalização e Prerrogativas serão exercidas exclusivamente por advogados com mais de 3 (três) anos de inscrição nos quadros da OAB/SC."*



Art. 6º O inciso V do caput, os §§1º e 2º, e acrescidos os §§3º e 4º do art. 13 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. (...)

V – recusar participação em qualquer medida que sabida ou presumidamente possa vir a prejudicar a atuação da Comissão da qual é membro;

§1º O descumprimento de quaisquer dos deveres constantes neste artigo ensejará a abertura de apuração sumária interna, convocada por qualquer membro da Comissão, sendo o assunto submetido à deliberação dos membros efetivos da Comissão, que decidirão pelo afastamento ou não do membro implicado, indispensável, em qualquer caso, o quórum de maioria absoluta dos membros efetivos.

§2º A votação poderá ser convocada por qualquer membro até o encerramento das deliberações, sendo faculdade do Presidente da Comissão adiar a votação para a reunião subsequente, desde que obtenha aprovação da maioria simples dos membros.

§3º O fato será submetido à apreciação da Coordenadoria Geral das Comissões, que emitirá parecer, submetendo-o à deliberação da Diretoria ou do Conselho Seccional, conforme o caso.

§4º A exclusão poderá ser proposta pela Coordenadoria Geral das Comissões, mediante parecer devidamente fundamentado, submetido à deliberação da Diretoria ou do Conselho Seccional, conforme a competência aplicável.”

Art. 7º Os §§1º, 2º e 3º do art. 14 passam a vigorar com nova redação, acrescido o §4º:

“Art. 14. (...)

§1º Todos os cargos de diretoria serão nomeados pelo Presidente da Seccional, sendo-lhe facultada a convocação de eleição, para a qual se exigirá o quórum de maioria absoluta entre os membros efetivos da Comissão, referendado pela Coordenadoria Geral das Comissões.

§2º O mandato dos membros da Comissão será de até 3 (três) anos, sendo permitida a recondução, e deverão ser escolhidos em até 90 (noventa) dias após a posse do Conselho Seccional eleito para o respectivo triênio.

§3º Será automaticamente afastado do cargo de Diretoria o membro da Comissão de Acadêmicos de Direito que colar grau de Bacharel em Direito, podendo permanecer na Comissão até o final do mandato do Conselho Seccional.

§4º O membro Diretor da Comissão da Jovem Advocacia que completar 5



(cinco) anos de inscrição originária nos quadros da OAB poderá permanecer na Diretoria até a conclusão do seu mandato.”

Art. 8º Os incisos V e X do art. 16 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. (...)

V – instituir grupos de trabalho para o melhor desempenho das funções próprias da Comissão, podendo incluir cidadãos que não sejam membros da Comissão, advogados ou não, quando autorizado pela Coordenadoria Geral das Comissões;

X – em até 30 (trinta) dias após sua nomeação, apresentar à Coordenadoria Geral das Comissões o calendário das reuniões, o plano de trabalho anual e, ao final de cada semestre, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.”

Art. 9º O inciso III do art. 18 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. (...)

III – assinar por último as listas de presença e as atas, arquivando-as, mensalmente, junto à Secretaria da Coordenadoria Geral das Comissões.”

Art. 10 Ficam revogados os arts. 20 a 24 do Regimento das Comissões (Subseção I, da Seção I, do Capítulo I, do Título II).

Art. 11 O §1º do art. 34 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. (...)

§1º A convocação será feita, preferencialmente, por correio eletrônico, podendo ser utilizada subsidiariamente mensagem pessoal e/ou no grupo do aplicativo de mensagem instantânea da respectiva Comissão ou correspondência por via postal, contendo ou não a pauta dos assuntos a serem tratados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.”

Art. 12 Fica revogado o parágrafo único do art. 38 do Regimento das Comissões.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**Registre-se.
Publique-se.**

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2026.

JULIANO MANDELLI MOREIRA
Presidente

**JEISON
MAIKEL
KWITSCHAL**

Assinado digitalmente por JEISON MAIKEL
KWITSCHAL
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU
=13075037000120, OU=VideoConferencia,
OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO,
CN=JEISON MAIKEL KWITSCHAL
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.04 17:37:48-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

JEISON MAIKEL KWITSCHAL
Relator